

DAS PENALIDADES

(Vide artigos 127 a 142 da Lei nº 8.112/1990)

| ESPÉCIE DE PENALIDADE | CABIMENTO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------|--|--|
| ADVERTÊNCIA | <p>* Violação das seguintes proibições:</p> <ol style="list-style-type: none">1) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;2) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;3) recusar fé a documentos públicos;4) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;5) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;6) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;7) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; e8) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.9) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. <p>* Inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.</p> | <p>* Será aplicada por escrito.</p> <p>* A advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.</p> <p>* O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.</p> |
| SUSPENSÃO | <p>* Reincidência das faltas punidas com advertência;</p> <p>* Violação das seguintes infrações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; e2) exercer quaisquer atividades que sejam | <p>* Não pode exceder a 90 (noventa) dias</p> <p>* Em se tratando de recusa à inspeção médica, a suspensão dar-se-á por até 15 (quinze) dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.</p> <p>* A advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.</p> <p>* O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.</p> |

| | | |
|-----------------|--|---|
| | <p>incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho.</p> <p>* Recusa a submeter-se à perícia médica determinada pela autoridade competente</p> | |
| DEMISSÃO | <p>* Violação das seguintes proibições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) crime contra a administração pública; 2) abandono de cargo (ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos); 3) inassiduidade habitual (falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses) 4) improbidade administrativa (Lei nº 8429/92) 5) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição 6) insubordinação grave em serviço; 7) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; 8) aplicação irregular de dinheiros públicos; 9) revelação de segredo do qual se apropriou e razão do cargo; 10) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; 11) corrupção; 12) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; 13) transgressão às seguintes proibições: <ul style="list-style-type: none"> ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; ✓ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. EXCEÇÃO: participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, | <p>* Não poderá retornar ao serviço público o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por violação ao art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI da Lei nº 8.112/1990.</p> <p>* A demissão ou destituição do cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI da Lei nº 8.112/1990 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p> <p>* A demissão ou destituição do cargo em comissão com fundamento nos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132 da Lei nº 8.112/1990 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; ✓ receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; ✓ aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; ✓ praticar usura sob qualquer de suas formas; ✓ proceder de forma desidiosa; ✓ utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares. | |
| DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO | A destituição do cargo em comissão exercido por servidor não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão . | |
| DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA | A destituição da função comissionada exercida por servidor ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão . | |
| CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE | Prática, na atividade, de falta punível como demissão . | |